

## **Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP**

**Valor (somente números):** R\$ 440.000,00

**Data inicial:** 7/2021

**Data de atualização:** 10/2022

**Valor atualizado:** R\$ 486.412,56

O valor **R\$ 440.000,00** de **7/2021** atualizado até **10/2022** é **R\$ 486.412,56**.

\* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

---

### **Observação I**

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

### **Observação II**

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

|                          |                                                                                                               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Out/64 a Fev/86          | ORTN                                                                                                          |
| Mar/86 e Mar/87 a Jan/89 | OTN                                                                                                           |
| Abr/86 a Fev/87          | OTN "pro-rata"                                                                                                |
| Fev/89                   | 42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)                                                                       |
| Mar/89                   | 10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)                                                                       |
| Abr/89 a Mar/91          | IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)                                                                                 |
| Abr/91 a Jul/94          | INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)                                                                                |
| Ago/94 a Jul/95          | IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)                                                                               |
| Ago/95 em diante         | INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice" |

### **Observação III**

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

### **Observações da AASP**

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)